PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar – CIMPLASC, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 45.562.684/0001-53, com sede na Rua São João Batista, nº 347, Centro, Campos Novos – SC, CEP 89620-000, por intermédio dos municípios consorciados, de comum acordo, firmam a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, o qual passa a denominar-se Consórcio Intermunicipal da Região da Amplasc - CIMPLASC na forma da Lei n. 11.107, de 2005, de seu regulamento Decreto Federal n. 6.017, de 2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas, ora consolidadas:

TÍTULO I
ENTES CONSORCIADOS, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CAPÍTULO I
ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 1°. Integram o Consórcio, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, os seguintes Entes:

I - Município de Abdon Batista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.511.052/0001-10, com sede na Rua João Santin, 30, Centro da cidade de Abdon Batista - SC, conforme Lei Municipal nº 752/2013 que ratificou o protocolo de intenções;

II - Município de Brunópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.853/0001-61, com sede na Armindo Leobett, 441, centro da cidade de Brunopolis - SC, conforme Lei Municipal nº 733/2013, que ratificou o protocolo de intenções;

III - Município de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, centro da cidade de Campos Novos - SC, conforme Lei Municipal nº 3.894/2013 que ratificou o protocolo de intenções;

IV - Município de Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº78.493.343.0001-22, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, 930, centro da cidade de Celso Ramos - SC ;

V - Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 95.996.104/*0001-04, com sede na Rodovia SC 452, Km 24, centro da cidade de Monte Carlo - SC, conforme Lei Municipal nº 874/2013, que ratificou o protocolo de intenções;

VI - Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.130/0001-18, com sede na Benjamim Margotti, 289, centro da cidade de Vargem – SC;

VII - Município de Zortéa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.387/0001-08, com sede na Rua Otaviano Franceschi, 53, centro da cidade de Zortea - SC, conforme Lei Municipal nº 452/2013, que ratificou o protocolo de intenções;

Parágrafo 1°. Todos os Entes criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Entes mencionados neste artigo, poderão consorciar-se mediante ratificação.

Parágrafo 2°. É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do Ente.

CAPÍTULO II
DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Cláusula 2°. Consórcio Intermunicipal da Região da Amplasc - CIMPLASC, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.

Parágrafo único. O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art.150, inc. VI, alínea "a", e § 2°, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Entes Consorciados.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Cláusula 3°. O CIMPLASC, vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula 4°. A sede do Consórcio está situada na Rua São João Batista, nº 347, Centro, Campos Novos – SC, CEP 89620-000.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede, mediante motivação relevante e plenamente justificada, bem como aprovar sub-sedes operacionais regionais de acordo com a necessidade do Consórcio.

CAPÍTULO IV
FINALIDADE

Cláusula 5°. O CIMPLASC tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social, cultural, econômico, urbanístico e ambiental do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras.

Parágrafo único. Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas, o CIMPLASC terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinaridade e pluralidade.

Cláusula 6°. O Consórcio tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente pela Assembleia Geral, a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar a integração regional e o desenvolvimento sustentável dos Entes que o integram, em especial nas áreas de: agricultura e pesca, infraestrutura, mobilidade urbana, planejamento urbano, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e lazer, assistência social, movimento e desenvolvimento econômico, sanidade agropecuária e agroalimentar, inspeção sanitária, segurança alimentar, licenciamento ambiental, cidades inteligentes, administração tributária, saneamento básico, sustentabilidade, habitação e outras áreas definidas em Assembleia Geral.

Cláusula 7°. Para cumprimento de seus objetivos e finalidade, o CIMPLASC, entre outros, poderá em favor dos entes consorciados:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, transferências obrigatórias e voluntárias, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inc. I da Lei Federal n. 11.107, de 2005;

II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades, utilizando como meio o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

VI – Prestar, auxiliar, administrar, supervisionar e fiscalizar projetos, obras e serviços públicos, de forma regionalizada, inclusive instituindo mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população;

VII – Promover o desenvolvimento sustentável dos interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

VIII – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IX – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, nos termos do artigo 2º, § 1º, inc. III da Lei Federal n. 11.107, de 2005; do artigo 10, inc. II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017, de 2007, vedada a aplicação da Lei 14.133/2021;

X – Realizar licitações, dispensas ou inexigibilidades das quais, nos termos do edital, decorram

contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo, entre outros:

a) realizar, em favor dos entes consorciados, licitações compartilhadas inclusive como central de compras, atuando na fase preparatória e todas as demais fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) contratar, gerir, fiscalizar e efetuar pagamentos em favor dos entes consorciados, exercendo todas as competências previstas no Título III da Lei nº 14.133, de 2021, relativas à execução, gestão e fiscalização contratual, inclusive no que tange à liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos contratos administrativos celebrados;

c) realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

d) realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

e) implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

f) adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

g) através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XI – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente das finalidades descritas na Cláusula 6° deste Contrato;

XII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;

XIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Regional, especialmente das finalidades descritas Cláusula 6° deste Contrato;

XIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;

XV – Realizar ações de desenvolvimento socio funcional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;

XVI – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XVII - Exercer, mediante delegação pelo ente consorciado, através de ato do representante do poder executivo do Ente Consorciado, as atribuições inerentes à administração tributária compreendendo as funções de arrecadar e fiscalizar tributos e tudo o mais relacionado conforme

descrito no art. 7º da Lei 5.172, de 1966 - CTN, podendo exercer em favor dos entes municipais consorciados, as seguintes atividades:

a) apoio à arrecadação e cobrança de tributos municipais;

b) execução de rotinas de fiscalização e auditoria tributária;

c) análise de dados fiscais e gestão de cadastros mobiliários e imobiliários;

d) realização de ações conjuntas de combate à evasão e sonegação fiscal;

e) elaboração de planos integrados de modernização da gestão fiscal municipal.

XVIII – Exercer mediante delegação expressa dos entes municipais consorciados, atividades atinentes à tributação dos entes consorciados, na forma de regulamento aprovado pela Assembleia Geral;

XIX – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

XX – Representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

XXI – Atuar em favor dos entes consorciados no mercado de crédito de carbono, na forma de regulamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXII - Exercer as competências dos Entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação;

XXIII - Viabilizar o compartilhamento e/ou uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico para ações de interesse comum dos entes consorciados.

XXIV – Desenvolver ações para constituição e/ou adequação dos Serviços de Inspeção Sanitária dos entes consorciados com base em legislação harmonizada e para integrar entre si e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA (SISBI/POA e SISBI/POV), com a finalidade de assegurar a sanidade agropecuária, a qualidade sanitária e a segurança alimentar, desde o local da produção primária, beneficiamento e industrialização, até a colocação do produto no mercado, adotando para tal fim:

a) a contratação e manutenção de equipe técnica capacitada para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Serviços de Inspeção de forma consorciada;

b) a constituição de Câmara Técnica de Inspeção Sanitária integrada por representantes dos entes consorciados, a ser regulamentada em instrumento próprio;

c) a coordenação e fornecimento de suporte, orientação e supervisionamento dos serviços municipais de inspeção sanitária e responsável pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, análise econômica e

gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

d) a atuação na execução de políticas públicas e programas de agroindustrialização, orientando e assessorando os produtores rurais, cooperativas e associações, indústrias e agroindústrias, para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;

e) o fomento a habilitação e a emissão da certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos, para produtos de origem animal e vegetal, em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

f) a constituição conjuntamente dos requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

g) o planejamento, coordenação, orientação, controle e execução das políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;

h) a promoção de ações integradas e abrangentes em toda cadeia produtiva de alimentos;

i) a publicação das Resoluções pelo Consórcio, necessárias para a implementação dos procedimentos relativos à inspeção e demais atividades dos Serviços de Inspeção Municipais, às quais devem ser seguidas e implementadas por todos os Serviços de Inspeção dos municípios integrantes do Consórcio;

j) Instituir a terceira instância colegiada para julgamento de recursos administrativos referentes aos serviços de inspeção dos municípios consorciados.

XXV – atuar na execução de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, em especial:

a) atuando como órgão ambiental de assessoramento técnico e jurídico local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) incentivando a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) constituindo e/ou capacitando equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolvendo atividades de educação ambiental;

e) promovendo o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

XXVI - Na área da Assistência Social, garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social; Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do SUAS de acordo com diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação; Ofertar serviços de assistência Social de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social; Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção de mulheres, idosos, crianças com deficiência em situação de violência e risco de vida; Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminação.

XXVII - Para fins de desenvolvimento setorial, atual como titular e ou substituta processual, fazer registro, gestão, proteção e promoção de Indicação Geográfica (IG), marcas coletivas, marcas de certificação e outros signos próprios relacionada ao setor agroindustrial, e/ou com as área de atuação do consórcio, para uso dos entes consorciados e ou empreendimentos relacionados a estes e estabelecidos na sua base territorial de atuação.

XXVIII - Organizar, estruturar, regulamentar, coordenar e instrumentalizar, mediante autorização do chefe do poder executivo do(s) ente(s) consorciado(s), as atividades regionais de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 e do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como as leis e decretos que vierem a alterá-los ou substituí-los, podendo para tanto:

a) instituir, organizar e manter estrutura regional de PROCON em favor dos entes consorciados, composta por Unidades Locais, Unidade Central, Unidades Descentralizadas, Junta Recursal, Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC e Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC;

b) prestar suporte técnico, administrativo, operacional e jurídico à execução das atividades de atendimento, orientação, educação, mediação, conciliação, registro de reclamações, tramitação de procedimentos e organização dos processos administrativos de defesa do consumidor;

c) disponibilizar sistemas, fluxos, modelos de documentos, atos normativos, regulamentos, manuais, estrutura física, apoio administrativo e instrumentos necessários à adequada instauração, instrução, controle, acompanhamento e arquivamento dos procedimentos administrativos;

d) organizar e secretariar os processos administrativos de defesa do consumidor, inclusive quanto ao recebimento de reclamações, expedição de notificações, designação de

audiências, controle de prazos, juntada de documentos, elaboração de minutas, relatórios e encaminhamentos;

e) apoiar a fiscalização das relações de consumo, vedado o exercício direto de poder de polícia pelo Consórcio;

f) instituir e regulamentar Junta Recursal do PROCON Regional, para julgamento dos recursos administrativos decorrentes dos processos de defesa do consumidor;

g) instituir e regulamentar Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC, com composição, competências, funcionamento, mandato e forma de participação definidos em resolução própria;

h) instituir e gerir administrativamente o Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC, observada a titularidade, vinculação e destinação legal dos recursos decorrentes de multas, termos de ajustamento de conduta, convênios, transferências, doações e demais receitas admitidas em lei;

i) manter cadastro regional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, e das normas do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

j) regulamentar, no âmbito dos entes consorciados, mediante deliberação da Assembleia Geral e expedição de resoluções, regulamentos, fluxos, manuais e demais atos normativos próprios, a organização, funcionamento e execução regionalizada das atividades de PROCON, observadas as leis municipais autorizativas, os instrumentos de gestão associada, a legislação de defesa do consumidor.

XXIX – Na área da Cultura, desenvolver ações voltadas à promoção, preservação e fomento da produção cultural regional dos entes consorciados, podendo para tanto:

a) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material, imaterial e museológico dos entes consorciados;

b) estimular a produção cultural local e desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

c) fortalecer a economia criativa e promover a cultura como vetor de desenvolvimento sustentável e cidadania, em sintonia com o Plano Nacional de Cultura;

d) promover formas articuladas de planejamento e realização de atividades culturais, fomentando diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação e do acesso a bens culturais;

e) executar ações, projetos e programas nas áreas de gestão e participação social, fomento à cultura, patrimônio e memória, formação, infraestrutura e espaços culturais, proteção social e cultura digital;

f) promover e apoiar a realização de eventos, festivais, feiras e mostras culturais de caráter intermunicipal e regional;

g) prestar assessoria e consultoria técnica aos entes consorciados na formulação e execução de políticas públicas culturais, inclusive na captação de recursos junto a editais estaduais e federais;

h) desenvolver atividades de promoção do marketing cultural regional visando o fortalecimento da identidade regional.

XXX – Na área de Esportes e Lazer, promover ações voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento humano e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, podendo para tanto:

a) incentivar ações regionais de inclusão social por meio do esporte e do lazer, garantindo à população o acesso à prática esportiva e ao lazer, visando a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

b) atuar para o desenvolvimento da região em modalidades esportivas, abrangendo tanto o desporto educacional e amador quanto os esportes de competição e alto rendimento;

c) elaborar e implementar ações que visem o desenvolvimento de políticas públicas universalizantes de esporte e de lazer;

d) estimular o fomento ao esporte em todas as suas modalidades, promovendo a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

e) desenvolver ações e programas de esporte e lazer voltados especificamente para jovens, idosos e populações em situação de vulnerabilidade social;

f) promover e apoiar a realização de eventos, competições e jogos esportivos de caráter intermunicipal e regional;

g) executar projetos, programas e atividades no contraturno escolar na rede municipal de ensino com atividades relacionadas ao esporte e ao lazer;

h) prestar assessoria e consultoria técnica aos entes consorciados na formulação e execução de políticas públicas de esporte e lazer, inclusive na captação de recursos junto a editais estaduais e federais.

XXXI – Na área do Turismo, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do turismo regional, podendo para tanto:

a) atuar na promoção local, regional, estadual e nacional do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, estimulando a regionalização das atividades turísticas;

b) fomentar o ecoturismo de base comunitária e o turismo sustentável, inclusive em áreas naturais protegidas ou não, bem como o turismo rural nos entes consorciados;

c) promover ações de capacitação profissional e de melhoria da infraestrutura turística regional dos Municípios consorciados;

d) auxiliar no desenvolvimento de inventários turísticos e planos municipais e regionais de turismo;

e) representar os consorciados nos eventos de cunho turístico nacionais e internacionais;

f) promover atividades publicitárias regionalizadas e informar a sociedade e o cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

g) orientar ações do setor privado, fornecendo a agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades em parceria com o setor público no turismo;

h) promover e apoiar a realização de feiras, eventos e encontros intermunicipais de fomento ao turismo;

i) atuar, mediante deliberação da Assembleia Geral e conforme delegação dos entes consorciados, como Instância de Governança Regional (IGR) e/ou prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da governança regional do turismo.

XXXII – Outras ações que visem o cumprimento de seus objetivos e finalidades que não descritos acima, devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

TÍTULO II
INGRESSO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
INGRESSO

Cláusula 8°. É permitido o ingresso ao consórcio de novos entes federativos, que não tenham subscrito originalmente o Protocolo de Intenções, mediante pedido formal do respectivo chefe do poder executivo para fins de aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1°. Após a aprovação do pedido de ingresso do novo ente federativo ao consórcio pela Assembleia Geral, o novo ente deverá ratificar através de lei autorizativa específica, devidamente publicada, em que tenha sido aprovado o Contrato de Consórcio Público vigente.

Parágrafo 2°. Fica autorizado o ingresso como ente consorciado o Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 9°. A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. Em caso de interesse comum, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

TÍTULO III
DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES

Cláusula 10. Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV - Compor o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento do disposto neste Contrato e nas demais normas que regem o Consórcio.

Cláusula 11. Constituem deveres dos consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas nos Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, e ao que determina o Contrato de Programa, de Prestação de Serviços e de Rateio;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;

V - Manter a adimplência do Ente Consorciado mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas neste Contrato, Contratos de Rateio, de Programa e de Prestação de Serviços e pela Assembleia Geral;

V - Assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato Inter administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias do seu recebimento;

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 12. O CIMPLASC poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I - Discutir assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, transferências obrigatórias e voluntárias, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

III - Realizar licitações compartilhadas, em quaisquer das modalidades previstas em lei, bem como adotar os procedimentos auxiliares correspondentes;

IV - Promover a desapropriação ou instituir servidões administrativas, nos termos da legislação vigente, mediante prévia declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

V - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VI - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

VII - Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

VIII - Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público

TÍTULO IV
GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I
GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 13. Os Entes Consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do artigo 4º, inciso XI da Lei Federal nº 11.107, de 2005, através de Contrato de Programa.

Parágrafo único. Para a consecução da gestão associada, os Entes Consorciados podem delegar ao Consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento de suas finalidades, objetos e objetivos do Consórcio.

Cláusula 14. O CIMPLASC poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes às suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, através de revisão do custeio e dos cálculos, mediante regulamentação editada pelo presidente do Consórcio, com a devida aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula 15. Fica autorizada a emissão de documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. É vedada a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, para a realização de contrato de rateio e contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre o CIMPLASC e os Entes consorciados e suas entidades, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei 11.107, de 2005 e do Art. 18 do Decreto Federal 6.017, de 2007.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros dos Entes Consorciados para o Consórcio, serão definidas nos respectivos contratos de rateio e contratos interfederativos de prestação de serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CAPÍTULO II
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS

Cláusula 17. O contrato Inter administrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento entre o ente consorciado e suas entidades e o CIMPLASC que disciplinará o pagamento dos recursos devidos ao consórcio após a sua execução dos serviços ou a entrega dos bens.

CAPÍTULO III
CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 18. O contrato de rateio é o instrumento celebrado entre o consórcio público e cada ente consorciado e suas entidades, que disciplina a entrega antecipada de recursos financeiros

destinados à realização das despesas do consórcio, comuns ou exclusivas de ente ou entidade consorciada;

Parágrafo 1°. Para o contrato de rateio, o Ente consorciado transferirá recursos financeiros ao Consórcio de forma antecipada à realização das despesas, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Parágrafo 2°. O contrato de rateio para custeio das despesas fixas comuns do CIMPLASC será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo 3°. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo 4°. Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no Artigo 12, § 2º da Lei Federal 4.320, de 1964.

Parágrafo 5°. As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da federação consorciados.

Parágrafo 6°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IV
CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 19. O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações do Ente consorciado para com o Consórcio, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo 1°. O contrato de programa deverá atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e a de regulação dos serviços a serem prestados.

Parágrafo 2°. É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com Ente Federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação nos termos do Artigo 75, inciso XI da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo 3°. Aplicam-se ao contrato de programa as disposições deste Contrato.

TÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20. O CIMPLASC tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Independente de alteração do Contrato de Consórcio poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação, desde que aprovados pela Assembleia Geral ou Conselho Administrativo.

Cláusula 21. O consórcio público será organizado por Regimento Interno, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas aos empregados públicos do consórcio público, observando todo o disposto neste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 22. A Assembleia Geral, instância máxima do CIMPLASC**,** é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1°. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice assumirá a representação do Ente Consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 3°. Cada Ente Consorciado na Assembleia Geral tem direito a 1 (um) voto, o qual será público e nominal.

Parágrafo 4°. Em caso de consentimento do Estado de Santa Catarina, o Chefe do Poder Executivo poderá delegar através de ato próprio a sua representação na Assembleia Geral.

Parágrafo 5°. É vedado a qualquer pessoa representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.

Parágrafo 2°. De forma justificada a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a se reunir com urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser convocada pelo Presidente do Consórcio, por um quarto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3°. A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

Cláusula 24. A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, observados os quóruns específicos de deliberação previstos neste Contrato.

Cláusula 25. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

II– Aplicar a pena de exclusão do Ente consorciado;

III – Deliberar sobre as contribuições para custeio do Consórcio;

IV – Aprovar:

a) as alterações do Contrato de Consórcio, que deverão ser ratificadas por lei pela maioria dos entes consorciados;

b) o Regimento Interno e suas alterações;

c) o Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, a Política Patrimonial e Financeira, o Plano de Metas, o Relatório Anual de Atividades, e a Prestação de Contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;

d) as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

e) o programa anual de trabalho;

f) a realização de operações de crédito;

g) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

h) a revisão geral anual de remuneração dos empregados públicos;

i) a extinção do consórcio;

j) a alteração da sede e criação/alteração de subsedes;

k) o pedido de ingresso no consórcio de novo Ente federativo;

l) a atuação do consórcio fora da sua unidade territorial;

m) a implementação e revisão de tarifas para a gestão associada de serviços públicos;

n) regulamentações de sua competência, conforme este Contrato.

V – criar fundo de interesse comum dos entes consorciados;

VI – admitir e demitir o Diretor(a) Executivo(a) do Consórcio;

VII - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

VIII - definir finalidades do Consórcios não englobadas no presente Contrato;

IX - autorizar a representação pelo consórcio em situações de interesse comum dos consorciados não previstas no presente instrumento.

Cláusula 26. O *quorum* de voto da Assembleia Geral será de:

I – Unanimidade de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IV, alíneas "i" e "j" da artigo anterior;

II – Maioria absoluta para a competência disposta nos incisos I, III, VI, IX do artigo anterior;

III - Maioria simples para as demais deliberações.

Cláusula 27. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

CAPÍTULO II
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Cláusula 28. O Conselho Administrativo é composto por 03 (três) membros chefes do poder executivo, de diferentes Entes Consorciados, compreendendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 01 (um) 2º Vice-Presidente;

Parágrafo 1°. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, para o mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo 2°. Os membros do Conselho Administrativo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 3°. Somente poderá ocupar cargo no Conselho Administrativo o Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo 4°. O Presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do CIMPLASC.

Parágrafo 5°. Não será admitida a representação no Conselho Administrativo de Vice-Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 6°. Além da vocação sucessória, aos Vice-presidentes compete o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar ao Presidente na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Cláusula 29. O Conselho Administrativo reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, em datas a serem definidas, sendo convocada por iniciativa do Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.

Cláusula 30. Compete ao Conselho Administrativo:

I – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II – Indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de quaisquer dos membros da Assembleia Geral, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;

III - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMPLASC;

IV - Propor à Assembleia Geral a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;

V - Deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

VI – aplicar penalidades, inclusive demissão, após procedimento administrativo simplificado, aos Empregados Públicos Permanentes do consórcio;

VII - Autorizar a celebração de convênios;

VIII – Aceitar a cessão onerosa ou não de servidores do Ente consorciado.

IX - Elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com o Diretor Executivo e a equipe técnica;

X - Autorizar a realização de Concurso Público e/ou processo seletivo;

XI - Criação de órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação;

Parágrafo único. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo Regimento Interno.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidentes

Cláusula 31. Compete ao Presidente:

I - Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

IV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público a outro órgão do Consórcio;

V - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público;

VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

VII - Autorizar que o consórcio ingresse em juízo.

VIII - Autorizar a concessão de vantagens aos empregados públicos, a título de indenizações, gratificações de natureza indenizatória ou auxílios pecuniários;

Parágrafo 1°. As competências poderão ser delegadas ao Diretor Executivo, exceto aquela prevista no inciso VI, que deverá ser atribuída à empregado público integrante do quadro do CIMPLASC, diverso do Diretor Executivo.

Parágrafo 2°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos "*ad referendum*" do Presidente.

CAPÍTULO III
CONSELHO FISCAL

Cláusula 32. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, de diferentes Entes Consorciados.

Parágrafo 1°. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, para o mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo 2°. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 3°. Somente poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal o Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo 4°. Será admitida a representação no Conselho Fiscal de Vice-Chefe do Poder Executivo.

Cláusula 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral.

IV - Solicitar esclarecimentos em qualquer fase do procedimento licitatório realizado pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Administrativo e o Diretor(a) Executivo(a) para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais ou regimentais.

CAPÍTULO IV
DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Administrativo e admitido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1°. Integram a Diretoria Executiva, todos os empregados públicos comissionados do CIMPLASC.

Parágrafo 2°. O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área Pública, com formação mínima de nível superior, e seu provimento se dará por livre admissão e demissão, observado o disposto neste Contrato.

Cláusula 35. Compete ao Diretor Executivo:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;

III - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;

IV - Elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com o Conselho Administrativo e a equipe técnica;

V - Executar as ações definidas no Plano de Trabalho do Consórcio;

VI - Movimentar em conjunto com o Presidente ou com aquele cuja delegação de competência lhe foi atribuída, às contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

VII - Realizar concursos públicos sob autorização do Conselho Administrativo;

VIII - Promover a admissão e demissão dos empregados públicos comissionados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

IX - Instruir procedimento administrativo simplificado para apuração de infrações e demissão de empregados públicos permanentes;

X - Julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

XI - Autorizar, adjudicar, julgar os recursos e homologar processos licitatórios realizados pelo consórcio, inclusive os procedimentos de contratação direta;

XII - Autorizar a contratação, dispensa ou demissão de empregados temporários, observadas as disposições legais;

XIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio

XIV - Designar, em caso de ausência, substituto sob autorização do Presidente, para responder pelo expediente;

XV - Providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

Cláusula 36. É vedada a contratação de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

TÍTULO VII
GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I
Regime Jurídico

Cláusula 37. O regime jurídico dos empregados públicos do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, prevalecendo as normas de direito público e este contrato de consórcio público, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), considerando-se:

I - Emprego público permanente: vínculo funcional estabelecido entre o consórcio público e o empregado público admitido mediante aprovação em concurso público, sem estabilidade, regido pelos princípios da administração pública, sendo a sua dispensa condicionada à motivação.

II - Emprego público comissionado: vínculo funcional estabelecido entre o consórcio público e o empregado público admitido em cargo de confiança, de livre admissão e demissão, destinado ao desempenho de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, regido pelos princípios da administração pública.

III – Emprego público temporário: vínculo funcional estabelecido entre o consórcio público e o empregado público contratado por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o processo seletivo simplificado, a duração limitada e as demais condições previstas em Regimento Interno, regido pelos princípios da administração pública.

IV – Função gratificada: atribuição de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, de caráter transitório, conferida por designação a empregado público permanente ou servidor efetivo, cedido, de ente consorciado, sem geração de novo vínculo jurídico, mediante ato formal da autoridade competente.

V – Gratificação de função: vantagem pecuniária concedida a empregado público permanente, comissionado ou servidor público de ente consorciado, em razão do desempenho de encargos especiais, participação em comissões, grupos de trabalho, fiscalização de contratos ou execução de projetos específicos aprovados pelo Conselho Administrativo, cessando automaticamente com o término das atividades ou da designação.

Parágrafo 1°. Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

Parágrafo 2°. Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regulamento Interno do Consórcio.

Parágrafo 3°. Para os empregos públicos comissionados, fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral.

Seção II
Quadro de Empregados

Cláusula 38. O quadro de pessoal do Consórcio, o número de vagas, a carga horária, a escolaridade mínima e qualificação especial estão previstos e definidos no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo único. As atribuições dos empregos públicos estão previstas no anexo II deste Contrato podendo, sempre que necessário e de interesse do consórcio, ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação da Assembleia Geral e publicação da alteração, sem a necessidade de ratificação pelo legislativo dos entes consorciados.

Cláusula 39. O valor dos salários mensais está diretamente vinculado ao cumprimento integral da carga horária regular estabelecida para o emprego público.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda relação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse e de comum acordo com o empregado, pode ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

Cláusula 40. Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, de modo

que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio, bem como sua demissão poderá ocorrer de forma motivada.

Cláusula 41. O empregado público permanente do Consórcio poderá ser demitido seguintes casos:

I - Desempenho insatisfatório na avaliação periódica;

II - Por quaisquer das hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Regimento Interno ou em Resolução específica;

III - Adequação administrativa, orçamentária ou financeira do Consórcio;

IV – Outros motivos de forma justificada.

Cláusula 42. Poderá ser disposto em Regulamento as matérias afetas à jornada de trabalho, regime do banco de horas, faltas, modalidade especial de trabalho, dentre outras matérias atinentes à consecução das atividades dos empregados públicos.

Cláusula 43. É facultado ao Consórcio conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema.

Parágrafo único. As condições relativas à seleção, admissão, acompanhamento, duração, carga horária, atividades, avaliação de desempenho e concessão de benefícios serão disciplinadas em Regimento Interno, podendo prever, conforme a natureza do estágio e a disponibilidade orçamentária, a concessão de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e outros benefícios compatíveis com o objetivo educacional do programa, mantido o caráter não empregatício da relação.

Seção III
Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Cláusula 44. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado de provas ou títulos ou provas e títulos, conforme disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

I - Até que se realize concurso público;

II - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

III - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV - Para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

V - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI - Realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

VII - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

VIII – Para o desempenho de funções em projetos específicos e temporários desenvolvidos no âmbito do Consórcio, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, com definição de objetivos, metas, prazos e plano de execução.

Parágrafo 1°. Os contratados temporariamente exercerão as funções correspondentes ao emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista, ou as funções temporárias vinculadas a projetos específicos e de duração limitada, observadas as atribuições e a remuneração previstas para o respectivo emprego ou função, conforme o plano de trabalho e o instrumento de aprovação do projeto, vedada a caracterização de vínculo permanente com o Consórcio.

Parágrafo 2°. As contratações temporárias poderão vigorar pelo prazo total máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluídas eventuais prorrogações, desde que demonstrada a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação.

Seção IV
Remuneração

Cláusula 45. A Referência Salarial Iniciais dos empregos são os constantes no Anexo I deste Contrato, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo 1°. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo III e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

Parágrafo 2°. A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada por ato editado pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo 3°. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais, anexo III deste Contrato.

Cláusula 46. Poderá ser instituído, a critério da Assembleia Geral e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, sistema de progressões funcionais dos empregados públicos, decorrentes de titulação e desempenho, as quais poderão ser regulamentadas em Regimento Interno.

Cláusula 47. Fica autorizada, a critério do Conselho Administrativo, a concessão de gratificação de função de natureza indenizatória aos empregados públicos ou servidores dos entes consorciados que vierem a exercer, de forma temporária e cumulativa, atribuições específicas ou responsabilidades adicionais não previstas originalmente para o cargo de sua contratação, desde

que compatíveis com a natureza do vínculo e com o interesse público, sem que tal concessão implique alteração contratual ou desvio de função.

Parágrafo 1°. A designação e consequente concessão da gratificação pelo exercício da função, pode recair sobre empregado público permanente, comissionado ou servidor público dos Entes consorciados, com critérios e valores a serem definidos em Regimento Interno ou Resolução.

Parágrafo 2°. A gratificação de função também poderá ser concedida para a participação ou execução de projetos específicos desenvolvidos no âmbito do consórcio público, desde que previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, com definição clara de objetivos, metas e prazos.

Parágrafo 3°. O valor da gratificação será corrigido pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual aos empregados públicos.

Seção V
Indenizações e Benefícios

Cláusula 48. Serão concedidas as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - A título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, em cidade distinta da sede do local de trabalho.

II - A título de deslocamento, ao empregado que, a serviço do consórcio deslocar-se utilizando seu veículo próprio, totalmente segurado.

Parágrafo único. As indenizações de que trata o *caput* deste artigo, serão regulamentadas por Resolução ou Regimento Interno.

Cláusula 49. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Cláusula 50. Será concedido ao empregado público auxílio refeição/alimentação, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. Será concedido o auxílio que trata o caput desta cláusula aos agentes públicos recebidos por cessão de entes consorciados, conforme a carga horária que o agente cumprir no consórcio.

Cláusula 51. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados públicos de convênios de saúde, odontológicos e demais, desde que não acarretem ônus ao consórcio.

Parágrafo 1°. Se destes convênios restarem despesas, estas serão custeadas integralmente pelo empregado público que aderir ao(s) convênio(s), através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 2°. Os convênios que tratam esse artigo poderão ser estendidos a agentes públicos cedidos sem ônus ao consórcio.

Cláusula 52. Poderá ser instituída bolsas de estudo aos empregados públicos para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação, limitados a um curso de graduação ou de pós-graduação, *lato sensu ou stricto sensu*, por empregado, hipótese em que o empregado requerente fica obrigado a manter o vínculo trabalhista com o consórcio por tempo mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do tempo gasto para concluir o curso, contado a partir do término deste, admitido, no caso de demissão do empregado, a seu pedido, o reembolso proporcional das despesas realizadas.

Cláusula 53. Fica autorizado, desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, a concessão de outras vantagens aos empregados públicos, incluindo indenizações e auxílios de natureza pecuniária, sendo regulamentado os critérios de concessão no Regimento Interno ou Resolução.

Seção VI
Avaliação periódica de desempenho

Cláusula 54. Os empregados públicos permanentes do Consórcio serão submetidos periodicamente à avaliação de desempenho funcional, nos termos a serem definidos em Regimento Interno, com base em critérios objetivos de eficiência, produtividade, assiduidade e conduta profissional.

Parágrafo único. A não obtenção dos índices mínimos estabelecidos poderá ensejar a demissão do empregado conforme previsão em Regimento Interno.

Seção VII
Cessão de servidores dos entes consorciados ao consórcio

Cláusula 55. Os entes consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio, na forma e condição da legislação de cada ente consorciado, para qualquer cargo constante no quadro de empregos públicos, desde que haja o interesse deste em receber em cessão.

Parágrafo 1°. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Parágrafo 2°. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público, o servidor cedido fará jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.

Parágrafo 3°. A cessão de servidor ao Consórcio poderá ocorrer com ou sem ônus para este, conforme disposto no respectivo ato de cessão. Quando houver ônus para o Consórcio, este restituirá ou compensará mensalmente.

Seção VIII

Reenquadramento dos empregados públicos

Cláusula 56. Havendo necessidade de reenquadramento dos empregados públicos em decorrência da alteração do Contrato de Consórcio Público, o respectivo enquadramento nos empregos públicos e referências salariais será realizado por instrumento próprio, mediante resolução expedida pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II
PUBLICAÇÕES

Cláusula 57. O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelo Consórcio será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 58. A execução das receitas e das despesas do CIMPLASC obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula 59. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I - Transferências dos entes consorciados, através de contrato de rateio celebrado entre o consórcio público e cada ente consorciado e suas entidades, para a entrega antecipada de recursos financeiros destinados à realização das despesas do consórcio, comuns ou exclusivas de ente ou entidade consorciada;

II - Remuneração, através de Contrato Inter administrativo de Prestação de Serviços e Entrega de Bens, pelos serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros, após a execução dos serviços ou a entrega dos bens.

III - Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Transferências voluntárias da União, dos Estados e de outros Entes da Federação;

V - Transferências obrigatórias da União, dos Estados, em favor dos entes consorciados;

VI - Saldos do exercício;

VII - Doações e legados;

VIII - Produto de alienação de seus bens livres;

IX - Produto de operações de crédito;

X - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XI - Créditos e ações;

XII - Recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo 1°. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio**.**

Parágrafo 2°. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Parágrafo 3°. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto neste Contrato.

Parágrafo 4°. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios ou contratualizações com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 5°. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

Cláusula 60. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

Cláusula 61. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

TÍTULO VIII
RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I
RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula 62. O Ente consorciado poderá requerer a sua retirada do Consórcio Público à Assembleia Geral, desde que ratificada a exclusão por Lei.

Parágrafo 1°. A exclusão somente produzirá efeitos após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da referida lei.

Parágrafo 2°. A retirada do Ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Rateio, Serviços e Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo 3°. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula 63. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio, programa e prestação de serviços e entrega de bens;

II - Inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio e outros instrumentos.

Parágrafo 1°. As exclusões previstas nesta cláusula somente ocorrerão após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo 2°. O Regimento Interno poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Parágrafo 3°. O Regimento Interno estabelecerá o procedimento administrativo para aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO IX
ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Cláusula 64. A alteração do Contrato dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, pela maioria dos entes consorciados.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 65. A extinção do Contrato dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os Entes consorciados.

Parágrafo 1°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo 2°. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 3°. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem, bem como os Empregados Públicos do CIMPLASC terão seus vínculos de emprego público rescindidos.

Parágrafo 4°. A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DO FORO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 66. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Contrato e pelas leis de ratificação, pelo Regimento Interno, pelas Resoluções e Portarias.

Cláusula 67. A interpretação deste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;

IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

V - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 68. A função de Diretor Executivo do Consórcio poderá, a critério do Conselho Administrativo, ser exercida, de forma cumulativa, pelo Secretário Executivo da AMPLASC desde que atendidos os critérios para investidura, observando-se o disposto neste Contrato.

Cláusula 69. Em caráter temporário o Consórcio utilizará, em regime de cooperação, mediante termo de cooperação técnica, a estrutura administrativa e técnica da AMPLASC, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

Cláusula 70. O Regulamento Interno do Consórcio deverá dispor no mínimo sobre:

I – Normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784, de 1999;

II – O exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;

III – Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio.

Cláusula 71. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

CAPÍTULO III
FORO

Cláusula 72. Para dirimir eventuais controvérsias do Contrato, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Campos Novos/SC, 02 de julho de 2026.

Município de Abdon Batista

Município de Brunópolis

Município de Campos Novos

Município de Celso Ramos

Município de Monte Carlo

Município de Vargem

Município de Zortéa

ANEXO I

Quadro de Empregos Públicos do CIMPLASC

Denominação	Vagas	Tipo	Sigla	Referência Salarial Inicial	Carga Horária	Escolaridade Mínima	Qualificação Especial Exigida
Diretor Executivo	1	Comissionado	CDE	50	20h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Gestor de Serviços	7	Comissionado	CGS	30	40h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Assessor Jurídico	1	Comissiona	CAJ	17	10h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente
Assessor Jurídico	1	Comissionado	CAJ	34	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente
Assessor de Serviços	2	Comissão	CAS	22	40h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Contador	1	Permanente	PC	12	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de

							classe competente
Médico Veterinário	1	Permanente	PMV	28	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Médico Veterinário	1	Permanente	PMV	57	40h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Engenheiro Agrônomo	1	Permanente	PEA	28	20h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Engenheiro Agrônomo	1	Permanente	PEA	57	40h	Ensino Superior	Registro no órgão de classe competente e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Analista Técnico I	20	Permanente	PAT I	20	40h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Analista Ambiental	5	Permanente		39	30h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”

Assessor Educação Ambiental	1	Comissionado		12	20h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”
Assessor Fiscalização Ambiental	1	Comissionado		12	20h	Ensino Superior	Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”

Observação: Os cargos permanentes deverão comprovar escolaridade mínima de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso/processo seletivo.

ANEXO II

Atribuições dos Empregos Públicos

I – DIRETOR EXECUTIVO: Desempenhar funções de gestão e controle das atividades do Consórcio, zelando pelo cumprimento das normas contratuais e regimentais; representar o Consórcio Público conforme os poderes outorgados pelo Presidente e pelo contrato de consórcio; prestar informações aos consorciados e aos órgãos públicos; determinar a implementação das deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Administrativo e Fiscal; assegurar a correta execução dos planos, programas e metas definidos pelos entes consorciados; editar atos de natureza técnica e administrativa, no âmbito de sua competência; zelar pela adequada aplicação dos recursos recebidos de qualquer fonte; determinar a prática de atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento institucional; manter interlocução ativa com os prefeitos e gestores dos entes consorciados; e desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, inclusive aquelas determinadas excepcionalmente pela Assembleia Geral ou pela Presidência, nos termos do Contrato de Consórcio e Regimento Interno.

II – GESTOR DE SERVIÇOS: Realizar a gestão da execução das atividades operacionais do Consórcio, garantindo a conformidade com a legislação vigente; propor soluções sustentáveis para a execução dos serviços; assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de programa e de rateio; promover a integração entre os entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.

III – ASSESSOR JURÍDICO: Exercer assessoramento jurídico ao Consórcio, com atuação consultiva e contenciosa; analisar processos administrativos e judiciais; representar o consórcio em juízo; elaborar pareceres, minutas de editais, contratos, notificações e outros documentos legais; realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais; participar de sessões administrativas ou jurídicas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.

IV – ASSESSOR DE SERVIÇOS: Prestar apoio técnico e operacional na execução, fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos consorciados; assessoria no monitoramento das atividades, colaborando na organização logística, controle de materiais, elaboração de registros e comunicação com os entes participantes; subsidiar a seu superior imediato com informações operacionais, realizar visitas técnicas, apoiar a elaboração de documentos técnicos e propor melhorias nos procedimentos de campo; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.

V – CONTADOR: Supervisionar e executar os registros contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrativos financeiros; acompanhar a execução orçamentária; realizar conciliações e controlar contratos, convênios, licitações e patrimônio; examinar prestações de contas e emitir relatórios; assessorar tecnicamente o Consórcio e garantir o cumprimento das normas de contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços

determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.

VI – MÉDICO VETERINÁRIO: Realizar atividades técnicas de inspeção, fiscalização e orientação sanitária no âmbito da saúde animal e da produção de alimentos de origem animal; inspecionar estabelecimentos agropecuários, agroindustriais e afins; elaborar relatórios e pareceres; orientar produtores e órgãos públicos sobre boas práticas; atuar em programas de vacinação, controle de zoonoses e biossegurança; colaborar com ações educativas, fiscalização conjunta e gestão documental técnica, observadas as normas profissionais e legais; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.

VII – ENGENHEIRO AGRÔNOMO: Atuar no planejamento, execução e avaliação de ações relacionadas ao desenvolvimento rural, produção agropecuária e assistência técnica aos entes consorciados; elaborar e supervisionar projetos técnicos; promover estudos agroambientais; realizar vistorias e laudos técnicos; orientar produtores e agentes públicos locais quanto ao uso sustentável dos recursos naturais; e apoiar tecnicamente programas de regularização fundiária, manejo de solo, controle de pragas e desenvolvimento de cadeias produtivas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.

VIII – ANALISTA TÉCNICO I: Desempenhar atividades de apoio técnico e administrativo nas áreas finalísticas e meio do consórcio, com atribuições voltadas à análise, elaboração e execução de projetos, programas e atividades operacionais. Compete-lhe desenvolver estudos, organizar informações técnicas, prestar suporte na gestão de convênios e contratos, realizar levantamentos e elaborar relatórios, bem como acompanhar indicadores de desempenho dos serviços consorciados, atuando em articulação com as equipes e entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.

IX – Para o emprego permanente de **ANALISTA AMBIENTAL**:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:
Realizar a análise de processos administrativos de licenciamento ambiental de impacto local e seus respectivos incidentes, com verificação de conformidade e suficiência de estudos, planos, programas, relatórios e demais documentos ambientais apresentados, à luz das normas ambientais vigentes e do arranjo legal aplicável; elaborar informações, notas, relatórios, manifestações fundamentadas no âmbito do processo administrativo, indicando diligências, condicionantes e medidas de controle, mitigação e monitoramento ambiental, atuar como agente promotor do desenvolvimento sustentável, contribuindo para projetos e atividades de cooperação interfederativa com os Municípios consorciados, inclusive na organização de rotinas, fluxos e padronizações de procedimentos para licenciamento e fiscalização; realizar levantamento de informações em campo para subsidiar a instrução e o acompanhamento de processos, com registros e relatórios, bem como realizar o monitoramento do cumprimento de condicionantes e medidas de controle; realizar apoio ao planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução de políticas

públicas de meio ambiente, em especial apoio nas atividades de regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento de recursos ambientais, conservação de ecossistemas e espécies, incluindo ações de manejo e proteção, e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental; executar outras atribuições correlatas à função e compatíveis com sua natureza, além de tarefas determinadas por necessidade circunstancial pela chefia imediata ou Diretoria do Consórcio.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Bacharelado (nível superior) em instituição reconhecida pelo MEC, com apresentação de diploma, em uma das seguintes formações: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Ciências Biológicas (Bacharelado em Biologia).

X - Para o emprego comissionado de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas às notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; assessoramento nos atendimentos de denúncias e verificação da ocorrência ou não de infração ambiental, bem como na elaboração de laudos ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, vistoria, entre outros, atuando como agente de assessoramento nas tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive auxiliando na lavratura do auto correspondente, dosimetria das penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Assessoramento na elaboração de documentos técnicos de citação, intimação ou notificação dos responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Assessoramento no exercício de atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local bem como no cumprimento de condicionantes estabelecidas em licenças ambientais ordinárias ou simplificadas; Coordenação de equipes de trabalho, aplicação de normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Bacharelado (nível superior) em instituição reconhecida pelo MEC, com apresentação de diploma, em uma das seguintes formações: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Ciências Biológicas (Bacharelado em Biologia).

XI - Para o emprego comissionado de **ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas à aplicação, organização e execução das Políticas Municipais de Educação Ambiental, coordenação e assessoramento na organização do arranjo normativo dos entes públicos consorciados; coordenação e assessoramento no desenvolvimento constante de projetos e programas de educação ambiental; coordenação e assessoramento no processo de integração das Políticas municipais de educação ambiental com as políticas estadual e nacional, bem como assessoramento e coordenação no intercâmbio de atividades entre os órgãos dos municípios consorciados e os órgãos incumbidos da educação ambiental em nível estadual e nacional. Assessoramento na elaboração de documentos técnicos; Coordenação de equipes de trabalho, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e

excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMPLASC.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Bacharelado (nível superior) em instituição reconhecida pelo MEC, com apresentação de diploma, em uma das seguintes formações: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Ciências Biológicas (Bacharelado em Biologia).

Referência	Valor
1	1.518,00
2	1.593,90
3	1.673,60
4	1.757,27
5	1.845,14
6	1.937,40
7	2.034,27
8	2.135,98
9	2.242,78
10	2.354,92
11	2.460,89
12	2.571,63
13	2.687,35
14	2.808,28
15	2.934,65
16	3.066,71
17	3.204,72
18	3.348,93
19	3.499,63
20	3.657,11
21	3.803,40
22	3.955,53
23	4.113,75
24	4.278,30
25	4.449,44
26	4.627,41
27	4.812,51
28	5.005,01
29	5.205,21
30	5.413,42
31	5.602,89
32	5.798,99
33	6.001,96
34	6.212,02
35	6.429,45
36	6.654,48
37	6.887,38
38	7.128,44
39	7.377,94
40	7.636,16
41	7.865,25
42	8.101,21
43	8.344,24
44	8.594,57
45	8.852,41
46	9.117,98

47	9.391,52
48	9.673,26
49	9.963,46
50	10.262,37
51	10.518,93
52	10.781,90
53	11.051,45
54	11.327,73
55	11.610,93
56	11.901,20
57	12.198,73
58	12.503,70
59	12.816,29
60	13.136,70
61	13.399,43
62	13.667,42
63	13.940,77
64	14.219,58
65	14.503,97
66	14.794,05
67	15.089,93
68	15.391,73
69	15.699,57
70	16.013,56
71	16.333,83

72	16.660,51
73	16.993,72
74	17.333,59
75	17.680,26
76	18.033,87
77	18.394,55
78	18.762,44
79	19.137,69
80	19.520,44
81	19.813,25
82	20.110,44
83	20.412,10
84	20.718,28
85	21.029,06
86	21.344,49
87	21.664,66
88	21.989,63
89	22.319,48
90	22.654,27
91	22.994,08
92	23.338,99
93	23.689,08
94	24.044,41
95	24.405,08
96	24.771,16

97	25.142,72
98	25.519,86
99	25.902,66
100	26.161,69